



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 104/70

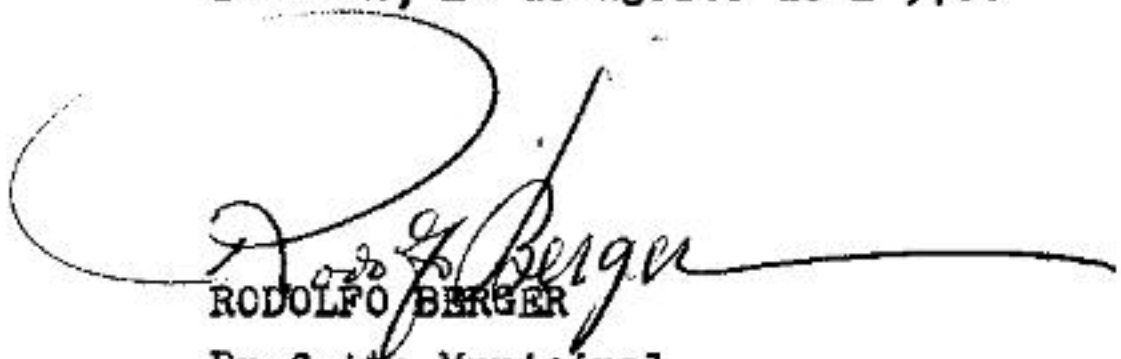
O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a gastar a quantia de CR\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) com melhoramentos na Escola de Praça Oito.

Art. 2º - As despesas serão cobertas por créditos especiais.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
ITARANA, 14 de agosto de 1970.

  
RODOLFO BERGER

Prefeito Municipal